



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado visando à aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** para trabalho em altura no Departamento de Arquivos, consoante Aviso de Contratação Direta com Disputa Eletrônica n.º 04/2026 (9115465).

O Departamento de Arquivos, no Termo de Referência Atualizado (8925512), fundamentou a contratação conforme segue:

2.1 A aquisição de equipamentos de proteção individual, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (8538129), justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos trabalhadores do Departamento de Arquivos, que realizam atividades de movimentação e organização de documentos em estantes de até 5,60 metros de altura, configurando trabalho em altura nos termos da NR-35. Considerando que aproximadamente dois terços do acervo encontram-se em níveis inacessíveis sem o uso de plataformas elevatórias ou escadas, há risco de queda e impacto, sendo imprescindível o fornecimento de EPIs adequados, como cintos de segurança tipo paraquedista, conforme exigência das NR-35 e NR-06.

2.2 O investimento, portanto, além de atender às normas regulamentadoras e evitar responsabilizações administrativas e legais, representa medida indispensável para a preservação da integridade física dos trabalhadores e a execução segura das atividades institucionais. Salienta-se que a demanda está presente no Plano de Contratações Anual e registrado no identificador de despesa n. 38346 do sistema WebVerb para o orçamento de 2025.

A seguir, a Unidade Ambiental exarou o Parecer n.º 404/2025-ECOJUS (8839503), no qual opinou pela inclusão de condicionantes ambientais, as quais foram incorporadas ao Termo de Referência 8841804, posteriormente atualizado no doc. 8925512.

A Direção de Logística (9110422 e 9110470), a sua vez, *"levando em conta o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (8538129) e do Termo de Referência (8841804), assim como os termos do Parecer Técnico (9110422), pela ótica do binômio da conveniência e da oportunidade, entendendo por adequada a instrução processual até o momento"*, manifestou-se pelo prosseguimento do feito, remetendo ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

O Departamento de Compras juntou o Aviso de Contratação Direta com Disputa Eletrônica n.º 04/2026 (9115465), a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (9116305), o Relatório de e-mails enviados GRP (9116328) e o Aviso de Publicação no Sistema Pregão Online Banrisul (9116342).

Realizada a Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa n.º 04/2026 no Sistema Pregão Online Banrisul, o Lote 1 restou fracassado após os participantes terem sido desclassificados *"por não apresentarem a documentação complementar à proposta de preços (condicionantes ambientais e documentação técnica)"* (9279779), ao passo que, relativamente ao Lote 2, sagrou-se vencedora a empresa ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA., pelo valor de R\$ 3.178,00 (três mil cento e setenta e oito Reais), de acordo com a Ata da Sessão (9279765) e o Relatório Resultado por CNPJ (9279771).

Outrossim, o Departamento de Compras (9279779) atestou que:

[...] Assim, a despesa total pretendida perfaz **R\$ 3.178,00 (três mil cento e setenta e oito reais)** junto à empresa **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.** (9142604) de acordo com a Ata da Sessão (9279765), Pedido de Compras (9279775) e Relatório (9279771).

Além disso, informamos que todos os documentos necessários e válidos à contratação, devidamente atualizados e analisados por este SEGED, foram juntados aos autos, consoante documento (9212806) e (9212815 - certidões atualizadas) não havendo qualquer restrição. Ainda, foram entregues (9280042) a Declaração de Habilitação e a Declaração em atendimento ao inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça da contratada, devidamente assinadas pela senhora **Silvana**

Dartora de Souza Cruz Facina, sócia com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, conforme Cláusula quinta do Contrato Social (9212806 - fl. 02). Nos referidos documentos consta sua habilitação jurídica, na qual não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público.

A Direção Financeira efetuou a reserva de verba (9335377), de acordo com o Pedido de Compras n.º 2581/2025 (9279775).

Por oportuno, esta Direção-Geral atualizou o Certificado de Regularidade do FGTS (9406605).

Ante o exposto, considerando o baixo valor da contratação e a baixa complexidade da demanda, realizada por Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, em consonância com o Parecer n.º 3406/2023-ASSESP/ADM (5869935), adotado como paradigma na Decisão DG (5885995), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 020/2026-P, acolho a Ata da Sessão de Dispensa da Licitação n.º 04/2026 (9279765), adjudico o objeto do Lote 02 à empresa **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.**, e devidamente homologado no ambiente do Pregão *Online* Banrisul, autorizo a contratação pelo valor total de **R\$ 3.178,00** (três mil cento e setenta e oito Reais), com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto n.º 12.807/2025.

Outrossim, declaro fracassado o Lote 01.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Departamento de Arquivos.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Costa Leiria, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 05/05/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9367635** e o código CRC **634CCDD**.